

# Estado Socioambiental de Direito e Direitos Humanos: os danos de Belo Monte a partir da perspectiva de gênero

*Socio-environmental State of Law and Human Rights:  
Belo Monte's damages from the gender perspective*

Marcelo Cesar Bauer Pertille\*

*Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – RS, Brasil*

Thais Silveira Pertille\*\*

*Universidade Federal de Santa Catarina – SC, Brasil*

## 1. Introdução

Considerando as noções de Estado Socioambiental de Direito, tem-se como premissa que considerável dimensão da dignidade humana pode ser extraída da relação dos cidadãos com o meio ambiente natural. Constitui-se essa interação também na efetivação do princípio constitucional da solidariedade, manifestado, dentre outras formas, em respeito às gerações futuras.

Porém, em que pesem todas as garantias estabelecidas por essa modalidade de Estado, a prática tem demonstrado, das mais diversas formas,

---

\*Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Público pela UNIVALI. Professor de Direito Penal e de Direitos Humanos do curso de graduação em Direito da UNIVALI/São José. Membro do grupo de pesquisa Direito Penal Contemporâneo e Teoria do Crime da PUCRS. Professor e coordenador do Rico Domingues Jurídico. Advogado. E-mail: marcelopertille@yahoo.com.br. Orcid: 0000-0003-0083-450X.

\*\*Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Filosofia e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pesquisadora do Observatório de Justiça Ecológica da Universidade Federal de Santa Catarina. Advogada. E-mail: thaispertille@gmail.com. Orcid: 0000-0003-2939-8238.

a falha em sua implementação no que tange seu mote protetor. Exemplo latente disso é o caso da instalação da Usina de Belo Monte no Pará e os consequentes desastres ambientais e humanos nas fases pré e pós-implementação do projeto.

Nesse âmbito, o objetivo deste artigo é analisar gênero e ambiente e seus traços comuns na perspectiva de desenvolvimento em andamento no Brasil, especialmente no caso da implantação da Usina de Belo Monte.

Tendo-se em mente que na seara acadêmica nomina-se paradigma aquilo que exemplifica de forma clara e concreta os fenômenos que em teoria são debatidos, a Amazônia, pelos mitos que a envolve, por sua extensão geográfica, história, povos e seres que a habitam, sobrevive, desde a chegada dos europeus, como um acurado paradigma da influência internacional no modo de existir do ambiente e de seus seres. Primeiro pelo eurocentrismo e a legitimação cristã e, atualmente, pela globalização que possibilita a influência estrangeira, agora legitimada pelo discurso do desenvolvimento.

Os impactos socioambientais causados pela construção e funcionamento de Belo Monte, em especial os que atingiram a comunidade ribeirinha, serão tomados a partir da divisão das dez capacidades elencadas pela autora Martha Nussbaum em duas frentes de violações. A primeira diz respeito à conexão das pessoas com o ambiente natural como reflexo de dignidade humana; a segunda procura analisar como variados cenários de violência social aumentaram exponencialmente por conta da destituição das capacidades das deslocadas ambientais de Belo Monte.

Com esse mote, o primeiro tópico versará acerca da formação do Estado Socioambiental de Direito brasileiro. Para a compreensão que se entende necessária acerca do que se tem por justiça no Brasil quanto à relação entre seres humanos e ambiente natural, fundamental guardar algumas transformações estruturais na formação de Estados que passaram a incluir em suas normas de organização política os temas ambientais.

Por isso é que o primeiro tópico se destina a um resgate do que possibilitou a inclusão da tutela do meio ambiente no âmbito jurídico, visando à preservação de ecossistemas diante de práticas atentatórias à sustentabilidade ambiental. Para isso, a virada nos movimentos constitucionais da segunda metade do século passado constituiu-se em marco de fundamental importância, haja vista a inclusão, a partir desse período, de critérios éticos atrelados à valorização da dignidade humana na função de interpretação das leis.

Até essa época, apesar da modernidade ter se instaurado em busca da valorização dos direitos individuais, questões ligadas aos modelos de produção econômica, que originaram as revoluções industrial e tecnológica, impediam uma igualdade de proteção social e jurídica a todos. Ademais, fruto do positivismo, a teleologia da interpretação das normas transformava o sistema jurídico em algo denso, estável, impossível de se moldar às situações concretas. O segundo pós-guerra trouxe a importância da interpretação das normas a partir de aspectos morais, tendo se iniciado uma declarada busca pelo bem-estar dos seres humanos e sua forma livre sob variados aspectos. Nessa perspectiva, o Estado de Direito deixou de ser concebido como mera organização política regida por leis, mas sim como ente constituído sob formato destinado, em seu fim último, à execução do compromisso ético de satisfação dos ideais humanitários.

A ecologização do Estado de Direito enquadra-se nesta busca pela viabilidade da dignidade humana quando define que a satisfação dos direitos fundamentais dos indivíduos tem ligação imanente com o meio ambiente equilibrado. Desastres ambientais, fruto da geração de riscos sem os necessários cuidados, evidenciaram o potencial lesivo das atividades humanas ao meio ambiente, incentivando a discussão sobre novas práticas ecológicas e redundaram em formatos de Estados Socioambientais de Direito que redimensionaram estruturas legais dos Estados e, nessa toada, estimularam o necessário debate quanto à atuação do sistema jurídico nessas questões.

Na sequência, o segundo tópico pretende demonstrar a falha na implementação desse ideal de Estado no que tange seu mote protetor. Para tanto, levanta-se o exemplo da instalação da Usina de Belo Monte no Pará e os consequentes desastres ambientais e humanos nas fases pré e pós-implementação desse projeto industrial.

Por fim, avalia-se a necessidade de que todos os atores sociais sejam contemplados. Objetivando repensar os modelos não só de Estado, mas do próprio sentido de igualdade, é que a partir deste ponto passa-se a analisar de que modo o gênero, como identificação social, está imbricado com as consequências trazidas com a chegada da Usina de Belo Monte. Pretende-se demonstrar que a injustiça de gênero é agravada em um processo de subalternização naturalizado e que impede a implantação de um verdadeiro Estado de Direito Socioambiental que resta suprimido pelo discurso do desenvolvimento e do progresso.

## 2. A formação do Estado Socioambiental de Direito no Brasil e a garantia dos Direitos Humanos

Não há dúvida de que a análise das bases teóricas daquilo que a partir da segunda metade do século XX passou a ser chamado de Estado de Direito Ambiental é tema complexo e que apresenta diversas variáveis. Essa conclusão permite, desde já, que seja necessário fazer a advertência de que a limitação da abordagem que ora se inicia sobre a inserção da importância da ecologia no raio de preocupação das normas, sobretudo no âmbito constitucional, centrar-se-á em demonstrar a relevância do tema diante da indispensável tutela do meio ambiente natural como meio de fruição dos direitos humanos em espaços de democracia.

Para compreensão desse ideal de Estado de Direito Socioambiental remonta-se ao começo do século XX que, marcado pela revolução industrial, nascida na Grã-Bretanha, recebeu forte influência do movimento de independência dos Estados Unidos, bem como das ideias iluministas que sustentaram a revolução francesa. O modelo econômico de produção passou a constituir o foco das sociedades ocidentais com o objetivo de acúmulo de capital. Esse arquétipo fomentou processos de industrialização e de inovação científica que começaram a compor um entendimento de desenvolvimento humano ainda em curso. Nas palavras de Oswaldo Rivero “a ciência não possibilitou ao homem conceder alma às máquinas asimovianas, contudo, a partir dela, a civilização atingiu níveis de desenvolvimento jamais vistos, mesmo sob a forte crítica de um ‘mito do desenvolvimento’”<sup>1</sup>. Segundo o autor, no começo do século XXI, os países latino-americanos não haviam conseguido tornar-se parte dos países capitalistas desenvolvidos e permaneceram em uma corrida pelo pretenso progresso nos quais definham seus recursos naturais e humanos.

A partir daí surgem questões como o gerenciamento dos chamados riscos ambientais dessa revolução industrial e tecnológica da segunda metade do século passado. Conforme Beck<sup>2</sup>, a ciência, com liberdade de atuação e recebendo fortes incentivos para pesquisas, justificava os eventuais impactos negativos de alguns de seus projetos e fracassos de suas tentativas experimentais com a necessidade de desenvolver cada vez mais novos métodos de produção e acumulação.

---

1 RIVERO, 2002, p. 48.

2 BECK, 2009, p. 61.

As consequências desse arranjo de uso desmedido dos recursos naturais não demoraram a demonstrar sua face destrutiva com a derrubada de florestas inteiras e extinção de espécies da fauna e flora. Além disso, o crescimento populacional demonstrava que a oferta produzida pelas indústrias não seria suficiente a esse novo contingente. Em 1972 publicou-se o relatório do Clube de Roma, intitulado *Os limites do crescimento*; segundo as conclusões nele apresentadas, o Planeta Terra não suportaria o crescimento populacional devido à pressão gerada sobre os recursos naturais e energéticos e ao aumento da poluição.

Tais problemas já evidenciavam uma crise ecológica, que pode ser contextualizada como “consequência da adoção de um modelo de civilização preponderantemente utilitarista e desenvolvimentista, pautado na economia, que tem depredado a natureza e exaurido os recursos naturais existentes”<sup>3</sup>. Essa percepção motivou diversos setores e grupos sociais na defesa da natureza, sendo que essa movimentação culminou no surgimento de valores e práticas no ceio comunitário.

Ainda assim, é visível que a crença otimista em recursos infundáveis, perpetuada com o ideal de desenvolvimento e refletida no crescimento econômico desde a revolução industrial, permanece vigente. E não somente em uma visão privada de empreendimento, mas também partindo das noções de governabilidade e implementação de políticas públicas, nota-se a afirmação da ideia de que o “desenvolvimento é tarefa e virtude exclusiva e, principalmente, do capital. Mais ainda, têm entendido que somente o grande capital teria o impulso capaz de desenvolver a região, dada sua grande extensão”<sup>4</sup>.

Diante desse cenário, foi necessário o furor público para que não se pudesse mais fugir à percepção da falência do modo utilitarista de se compreender a natureza. Tornou-se urgente migrar para um modelo de Estado sustentável, evoluindo de sua concepção centrada somente nos indivíduos para conceber um aporte mais amplo de responsabilidades.

O Estado Socioambiental de Direito, por sua vez, é decorrente da necessidade premente de convergência das pautas “sociais e ambientais em um mesmo projeto jurídico e político”<sup>5</sup>. Peter Häberle afirma que os ob-

---

3 WOLKMER; PAULITSCH, 2013, p. 257.

4 LOUREIRO, 2002.

5 FENSTERSEIFER, 2008, p. 1.

jetivos do Estado Ambiental, assim como do Estado Social, em seu conteúdo fundamental, são consequências do dever jurídico-estatal de respeito e proteção da dignidade humana, no sentido de uma “atualização viva do princípio”, considerados os novos valores humanos que são incorporados ao seu conteúdo normativo, o que acaba por exigir uma medida mínima de proteção ambiental<sup>6</sup>.

A essa nova estrutura de Estado de Direito, a doutrina reconheceu princípios basilares, delimitando-os na precaução, prevenção, responsabilização, poluidor pagador, participação, cidadania, democracia, informação, proibição do retrocesso ecológico e mínimo existencial ecológico. Importante salientar que todos eles teriam como parte indissociável um princípio maior, a solidariedade, identificada na necessária responsabilidade ambiental que o tema suscita com a vida e a saúde de todos, assim como com a possibilidade de as gerações futuras também terem condições de usufruir dos sistemas naturais equilibrados e com potencial de uso, aproveitamento e contemplação<sup>7</sup>.

Trazendo à baila o Preâmbulo da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972) recorda-se que o ser humano deve moldar suas ações no mundo “com a maior prudência, em atenção às suas consequências ambientais. Pela ignorância ou indiferença podemos causar danos maciços e irreversíveis ao ambiente terrestre de que dependem nossa vida e nosso bem-estar”<sup>8</sup>. Desse modo é que a proteção ambiental e social se projeta como valor constitucional demasiadamente importante a ser incorporado como objetivo de um Estado de Direito que deseja dizer-se realmente democrático. Isso no sentido de dar fim às conjunturas autoritárias que historicamente mantiveram estruturas de poder propagadas por meio da relação dominados/dominadores, a qual será melhor descrita a diante.

Salienta-se, contudo, que o equilíbrio a todo tempo tratado não diz respeito somente ao dever de cuidado com o meio ambiente natural, mas à harmonia que deve ser estabelecida nas relações entre humanos e o espaço que ocupam e do qual usufruem. Destarte, não pode o Estado, à escusa da manutenção ecológica dos direitos, desrespeitar outros fundamentos que são diretamente ligados à dignidade humana, aos valores democráticos e

---

6 HÄBERLE, 2005, p. 128.

7 LEITE; AYALA, 2012, p. 228.

8 ESTOCOLMO, 1972.

diretrizes que baseiam a democracia, pois, seja feita a ênfase necessária, trata-se de um Estado “Democrático” Socioambiental de Direito.

Destarte, por uma análise inicial, já é possível conceber um quadro corrente na tratativa das questões socioambientais, o fato de que, superado o modelo de Estado de uso indiscriminado da natureza, outro sistema só será sustentável quando a manutenção do esquema de dominação for ultrapassada, permitindo novos meios de relação.

Nesse sentido, o Estado constitucional, além de ser e dever ser um Estado de Direito democrático e social, deve ser também um Estado regido por princípios ecológicos e, considerada a inevitável globalização do ambiente na atualidade, esses mesmos princípios deveriam tutelar as intenções internacionais entre Estados.

O Estado Socioambiental de Direito pode ser visto, então, como uma decorrência da formatação estatal entendida sob o aspecto social, onde se exigem “ações de cidadania compartilhada entre Estado e cidadãos, utilizando mecanismos precaucionais, preventivos, de responsabilização, preservação e reconstituição”<sup>9</sup>. Por isso, pode-se dizer, até mesmo, que para além de um Estado de Direito Ambiental, essa nova perspectiva pode ser traduzida nos limites daquilo entendido como Estado Socioambiental, onde a propriedade não pode mais ser fruída sem limites, onde as políticas ambientais retratam interesses de toda uma coletividade, seja no gozo dos benefícios de ecossistemas equilibrados, seja na redução dos riscos inerentes ao trabalho (saúde, higiene e segurança).

Tais direitos vêm no sentido de “combater a hipertrofia do indivíduo e a base axiológica marcadamente patrimonialista do modelo do Estado Liberal”<sup>10</sup>. Denota-se que a solidariedade como princípio tem profunda relação com a questão ambiental, pois a dignidade da pessoa humana não pode ser admitida tão somente focada no indivíduo, mas também deve ser vista em sentido coletivo, em uma dimensão geral. Logo, a solidariedade transcende direitos da esfera privada e obriga que os direitos fundamentais sejam garantidos sob uma perspectiva ética também às gerações futuras<sup>11</sup>.

Especificamente quanto à realidade brasileira, destaca-se que a solidariedade representa um princípio objetivo do Estado, expressamente pre-

---

9 LEITE; AYALA, 2012, p. 27.

10 FENSTERSEIFER, 2008, p. 3.

11 LEITE; AYALA, 2012, p. 229.

visto no art. 3º, I, da Constituição Federal, o que permite inferir as metas políticas brasileiras dentro do tripé liberdade, justiça e solidariedade.

A previsão constitucional mostra-se determinante sob o enfoque simbólico do tema e colabora sobremaneira para a instrumentalização das políticas ambientais, visto que permite que sejam delineados valiosos conceitos, criando princípios e direções concretamente estabelecidas para o tema.

No Brasil, a promulgação da Lei 6.938, ainda em 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), e a introdução do tema na Constituição de 1988 podem ser vistas como correspondências diretas da vontade nacional de atender o intuito internacional propagado pela Declaração de Estocolmo de 1972. Nesse sentido, são estabelecidos novos compromissos éticos que se desenvolvem tendo em vista os propósitos assumidos com as futuras gerações.

O período legislativo brasileiro inaugurado com a Constituição Federal de 1988 foi chamado de “fase da constitucionalização da proteção ambiental”. Segundo Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer “a grande inovação trazida por tal período diz respeito à centralidade que os valores e direitos ecológicos passaram a ocupar no ordenamento jurídico brasileiro, o que representa uma virada ecológica de índole jurídico-constitucional”<sup>12</sup>.

O Estado Democrático de Direito Socioambiental reflete-se na Constituição brasileira em institutos bastante importantes, que se antes já habitavam a estrutura de Estado, na nova Constituição ganharam valoração consciente do impacto da convivência entre humanos e meios.

Consequência disso observou-se no grande símbolo do liberalismo, a propriedade, a qual recebeu contornos específicos, fazendo lembrar que o uso da forma inexorável como se dava, sem o devido compromisso com os impactos socioambientais decorrentes dessa prática, detinha alto poder ameaçador aos recursos naturais e também às condições de vida das diferentes classes sociais das sociedades contemporâneas. Trata-se da dimensão ecológica da função social do Estado produzindo efeitos de forma a administrar o direito de propriedade que deve levar em conta não apenas interesses particulares, mas também os sociais, especialmente, a sustentabilidade ambiental.

Nesse novo formato de interpretação da propriedade, salienta-se que a Constituição brasileira também qualificou como sendo direito fundamental

---

12 SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 241.



o meio ambiente, o que pode ser observado da leitura do art. 225, *caput*. E o Texto Constitucional, importante salientar, concebe aplicação imediata aos direitos dessa espécie, eis que no art. 5º, §1º, encontra-se expresso o mandamento de que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”<sup>13</sup>. De modo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado também passou a dever fundamental, “implicando também todo um conjunto de deveres de proteção do Estado e também de deveres atribuídos aos particulares (...)”<sup>14</sup>

Também é característica dos Estados Socioambientais de Direito o reconhecimento da proteção do meio ambiente como direito fundamental a dar aso à dignidade humana. Sendo assim, entende-se que a própria noção de justiça fica comprometida com a possibilidade de um meio ambiente ecologicamente desequilibrado. Sobre a questão, Morato Leite lembra que “assim como todo direito fundamental, possui um conteúdo essencial oriundo de sua natureza principiológica, núcleo esse que representa a própria justiça, essência do Direito. Referido conteúdo não é absoluto, nem imutável”<sup>15</sup>.

Outro aspecto intrínseco ao modelo de Estado Socioambiental de Direito diz respeito às questões ligadas à instrumentalização da democracia. Considerando que as possibilidades de situações que comprometem o bem-estar ambiental estão em constante variação, na mesma medida devem ser as maneiras diversas de enfrentamento para controle dos riscos criados. Nesse diapasão, a participação popular vem cumprir o real significado de democracia quando assumida como “governo onde todos tem voz”<sup>16</sup>.

Nesse mote democrático, a ação popular, constante da Lei 4.717/65, é um dos instrumentos de maior amplitude, vez que a legitimidade da propositura é conferida aos cidadãos, não necessitando de representantes como no caso da ação civil pública.

Porém, apesar de todas as garantias estabelecidas por essa modalidade de Estado, a prática tem demonstrado a falha no que tange seu mote protetor. A instalação da Usina de Belo Monte e os consequentes desastres ambientais e humanos são exemplos dessa realidade.

---

13 BRASIL, 1988.

14 SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 48.

15 LEITE, 2015, p. 82.

16 SEN, 2011, p. 26.

Constata-se que, apesar de um ideal de proteção socioambiental, o sistema jurídico pátrio tem, claramente, primado pelo capital à revelia dos direitos humanos e ambientais. Sendo que o direito nacional cada vez mais tem sofrido ameaças de retroagir em termos de proteção, possibilitando a degradação ambiental ao não disciplinar normas capazes de defender os direitos dos atingidos por grandes obras e os tornando ainda mais vulneráveis no processo.

Sobre Belo Monte, esperava-se que ao menos o mote democrático do Estado brasileiro permanecesse inabalado, contudo, pouco restou inalterado. É como se compreende as palavras de uma militante dos movimentos sociais da região de Altamira, quem explica que “em Belo Monte nada é isolado! O que agride você agride a mim. Agride a todo mundo”<sup>17</sup>.

A virada democrática brasileira ocorrida em 1988 de fato reestruturou o Estado para que fosse possível atender aos anseios dos novos ares republicanos, sem que os representantes políticos, de outro ponto, radicalizassem o conceito e os objetivos de uma real democracia num Estado com tanta diversidade e modos de vida a serem preservados.

Destarte, o próximo tópico abordará as violações de direitos que minam a possibilidade de um concreto Estado Socioambiental de Direito, tomando por paradigma as consequências da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

### **3. A falha do ideal do Estado Socioambiental de Direito: as consequências ambientais e humanas das fases pré e pós instalação de Belo Monte**

É na relação entre o mito que representa e as práticas que a atingem que a Amazônia se conforma em decisivo paradigma brasileiro. O aspecto atribuído ao Brasil de terra tropical de abundância de recursos físicos e humanos à disposição do explorador estigmatizou-se sobre as terras amazônicas, as quais se tornaram vítimas inclusive dos próprios brasileiros, os quais – perfeitamente colonizados – perpetuam a exploração do colonizador.

Referindo-se aos recursos extraídos da Amazônia é que ganham espaço as fábulas. Essa toada sobrenatural mitológica faz lembrar o nome de uma importante teoria nomeada “maldição dos recursos naturais” bastante

---

17 PADINHA, 2017, p. 37.

condizente com a situação da região amazônica. Tal teoria se desenvolveu por diferentes correntes, havendo os que a defendam como uma constante<sup>18</sup>, assim como os que a negam<sup>19</sup> pela variabilidade de interferências que se dão na geração de riquezas ou não para os países de origem dos recursos.

Ainda assim, vários fatores colaboram para a explicação do fenômeno que, basicamente, atribui pobreza aos países que concentram maiores quantidades de recursos naturais. Dentre esses fatores, está a volatilidade dos preços das comódites extrativas, levando a efeitos que prejudicam a governança e as instituições democráticas tanto durante o ápice de venda como na queda. Outro fator é o conseqüente impacto sobre os pobres, visto na tendência da extração de recursos em gerar riqueza para as grandes empresas ou indivíduos ricos. Esta distribuição afeta o financiamento dos governos por meio da tributação e de contribuições mais diretas aos dirigentes políticos por meio de doações eleitorais ou, até mesmo, corrupção. Esses líderes tornam-se, por conseqüência, mais sensíveis às demandas de seus benfeitores do que aos interesses da população em geral<sup>20</sup>.

Os pontos citados acerca da “maldição dos recursos” são facilmente constatáveis no que diz respeito à Amazônia, especialmente tendo em vista as condições em que se deram grandes empreendimentos na região. Exemplo disso constitui a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, cujo projeto encontrou forte resistência nos anos de 1980 pelos movimentos sociais, ONGs, sindicatos e povos indígenas. Por essa razão, na retomada do projeto buscou-se conhecer seus adversários e contornar sua luta procurando apoio com vereadores e prefeitos com a promessa de *royalties* para o orçamento das prefeituras<sup>21</sup>.

Além disso, no plano político nacional vê-se ligação direta entre as empresas que tiraram Belo Monte do papel e o financiamento das campanhas de partidos como o antigo PMDB e PT. As construtoras Odebrecht, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez puderam prever os problemas que viriam com as questões ambientais e sociais no Xingu, o que, possivelmente, as tenha feito abrir mão de concorrer no leilão de Belo Monte que as tornaria responsáveis por todo o impacto social e ambiental do empreendimento.

---

18 SACHS; WARNER, 1995.

19 SMITH, 2015 *apud* SILVA, 2016.

20 FEARNSIDE, 2016.

21 SEVÁ, 2005.

Ainda assim, em razão da sua experiência, acabaram subcontratadas pelo Consórcio vencedor do procedimento licitatório para executarem as obras, lucrando com isso sem assumir as responsabilidades que puderam prever em todo seu planejamento anterior.

Dessa forma, compreende-se que a ideia de desenvolvimento recorrentemente está atrelada a um efetivo enriquecimento, mas que beneficiará poucos, a despeito da subalternização das vidas costumeiramente consumidas no processo. Como bem explica Oswaldo Sevá, a dominação ocorre sempre pela política, sendo que boa parte destes surtos e ciclos é baseada em informação privilegiada. “A acumulação de capital em poucas mãos se instrumentaliza por meio de negociações entre partes desiguais”<sup>22</sup>.

Quando o objeto de estudo é a região amazônica, a palavra desenvolvimento é praticamente inevitável. No entanto, é estranho que “desenvolvimento” – apesar de tão utilizado enquanto justificativa básica para a exploração ambiental e humana – tenha uma complexidade de dimensões atreladas ao seu próprio conceito, o que o torna paradigmático. Exemplos indissociáveis da esfera desse conceito são as questões sociais, ambientais e políticas. Tanto é assim que “nas últimas décadas tem sido notável a ampliação do discurso e da problematização acerca do que seria o almejado desenvolvimento sustentável no contexto de produção capitalista”<sup>23</sup>.

A Amazônia tem se tornado alvo desse modelo capitalista e recebeu, por consequência, o estigma de a “última fronteira” de desenvolvimento do capitalismo internacional. Conforme Flávia do Amaral Vieira, “o estado brasileiro vem tentando aplicar o modelo de crescimento econômico do sul do Brasil, sem observar as características físicas, biológicas, socioculturais e históricas que diferenciam estas regiões”<sup>24</sup>. Ou seja, por desenvolvimento não se tem a pretensão de dar instrumentos à vida local para que ela evolua em sua própria concepção do que é bom, mas modificá-la em moldes pré-estabelecidos que, invariavelmente, não condizem em nada com a cultura local.

Nesse sentido, Paes Loureiro salienta que, no final do século passado, a toada desenvolvimentista proposta pelo regime militar à Amazônia teve como foco a atração de capitais, nacionais e internacionais, a fim de viabilizar grandes projetos voltados à exploração de recursos naturais, como a

---

22 SEVÁ, 2005.

23 FAINGUELERNT, 2013, p. 32.

24 VIEIRA, 2015, p. 56.

bauxita, ferro, manganês e energia elétrica que viria por meio das Usinas Hidrelétricas de Tucuruí e Belo Monte<sup>25</sup>.

A busca em ritmo declaradamente acelerado por uma posição nesse contexto global iniciou-se em uma época em que o meio ambiente ainda não era pauta dos governos. Mesmo os direitos humanos não estavam em voga, pois só se tornariam prioridade internacional após o fim da segunda guerra e, em contextos que oscilavam para a ditadura até finalmente tê-la estabelecida em 1964, essa espécie de direitos realmente não tinha espaço frente à corrida desenvolvimentista.

A escala de prioridades estabelecida pelo modelo expansivo vigente interpretou o ambiente como recurso, deixando de levar em consideração os indígenas, ribeirinhos, comunidades tradicionais e quilombolas de vivência tão peculiar e relacionada com o ambiente natural que habitam.

Grupos sociais esses que são intensamente vulneráveis aos impactos socioambientais desencadeados na medida em que os abalos representados por grandes empreendimentos são ameaças não apenas à “reprodução cultural, mas também à integridade e ao bem-estar físico destas populações, dada a intrincada interdependência entre as condições materiais de existência e os territórios tradicionalmente ocupados”<sup>26</sup>.

De forma que não é só o nome da região que está envolto em um mito, como também toda a concepção sobre o lugar e as pessoas da região. O olhar estrangeiro desde os primeiros europeus que aqui aportaram disseminou uma visão sobre a Amazônia que se perpetuou de modo a influenciar, até mesmo, na maneira do brasileiro enxergar a região. A Amazônia tornou-se a terra distante e vertente de riquezas a ser explorada.

Entre 1975 e 2011, quando foram iniciadas as obras da primeira barragem, no Baixo Xingu, houve um intenso dispêndio de energia por parte de setores da política estadual e nacional pela consecução deste projeto. Antes rejeitado em razão de irregularidades técnicas e jurídicas, foi implantado pelo Governo como necessário para suprir as demandas energéticas do desenvolvimento econômico brasileiro<sup>27</sup>.

Todo o esforço para consecução desse projeto, embora revestido da intenção de promover o “desenvolvimento nacional” é questionável quando

---

25 PAES LOUREIRO, 2003, p. 120.

26 FGV; IFC, 2016, p. 132.

27 VIEIRA, 2015, p. 42.

outras produtoras de energia da região têm como destino da maior parte de sua produção de energia assegurar o funcionamento e a ampliação de atividades como a mineração e a transformação metalúrgica<sup>28</sup>. De forma que, entre os principais beneficiados estão os exportadores transnacionais de minerais em estado bruto e siderúrgicas, o que evidencia que a política mineral e energética do país está diretamente vinculada à estrutura dos pactos políticos entre o governo e as oligarquias regionais associadas ao capital internacional.

As águas que impulsionam a cobiça desse processo de exploração são as do rio Xingu, o qual se torna foco quando o assunto é a instalação da Usina de Belo Monte. Isso porque, tanto o empreendimento se fez baseado na força de suas águas, como a maior parte das pessoas afetadas pela Usina foram as que detinham todo seu modo de vida baseado no contato com o rio e a vida nativa de seus entornos.

Sobre a implantação da Usina e seu potencial energético, Fernando Roscoche e Daniel Vallerius apontam que na área conhecida como Volta Grande do Xingu, onde a vazão foi reduzida, também foi descoberto ouro. Para a extração do ouro a empresa Canadense Belo Sun Mining, que tem os direitos de exploração da área, sustentou a necessidade de uma grande quantidade de energia para viabilizar a extração do minério<sup>29</sup>. Consequência disso é a lucratividade dessa riqueza mineral brasileira, com destino estrangeiro. Até mesmo o ônus indireto de sua extração, qual seja, a necessidade de se construir outras empresas para tarefas indispensáveis a esse trabalho é problema brasileiro.

Grande parte dessas pessoas já estava ligada à cidade de Altamira, o que contribui decisivamente para uma mudança social do lugar. Sobre essa questão, importante lembrar que o Mapa da Violência de 2016 apontou a cidade como a mais violenta do país, ratificando que as mudanças ambientais e sociais implementadas em nome do desenvolvimento não foram, em uma visão final, positivas. A Usina não apenas redimensionou a natureza da região, abalando o modo de vida dos locais, comprometendo fauna e flora, como levou problemas sociais de respostas incalculáveis diante da já conhecida deficiência do Estado brasileiro em administrar distribuição de renda e as questões que desse tema se originam.

---

28 SEVÁ, 2005.

29 ROSCOCHE; VALLERIUS, 2014, p. 7.

Compõe esse contingente de seres afetados pela instalação da Usina os povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas que, historicamente, mantêm relação com esse eixo desenvolvimentista da Amazônia marcado por processos de expropriação territorial, restrição do acesso aos recursos naturais, violências e coerção, entre outros desdobramentos.

Os ribeirinhos, cuja principal atividade econômica se dá pela pesca, foram afetados para além do que estava previsto antes da efetiva instalação da Usina. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) reconheceu que a obra impactou negativamente a atividade na região. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA) no “Atlas dos Impactos da Usina de Belo Monte sobre a Pesca”, a luminosidade dos canteiros que funcionavam 24 horas, a alteração na turbidez da água e as explosões de dinamite na obra eliminaram áreas de pesca e mudaram a dinâmica pesqueira da região. Ademais, oficialmente, apenas os canteiros de obras e uma pequena faixa de segurança das barragens foram, inicialmente, reconhecidos como áreas impraticáveis para a pesca durante a construção da usina<sup>30</sup>.

A morte de um rio tem dimensões catastróficas para o ambiente e para o modo de vida que ali se reproduz. A seca de um rio não é somente um fim em si mesmo, mas o início do extermínio de toda vida em seu entorno. A vida ribeirinha, tão peculiar, presencia seu esquecimento enquanto é privada de sua essência e nem mesmo tem a quem recorrer, pois aqueles que deveriam ressarcir seus prejuízos não compreendem que o modo de vida em torno do rio não pode ser reproduzido pelo capital. Aliás, grande parte do valor da vida ribeirinha está em não poder ser monetizada.

O impacto sistêmico de poluição, barramento de rios, extinção ou redução crítica de espécies de fauna e flora, desmatamento, eram previstos na fase de projeto da Usina. Conhecia-se o potencial destrutivo do projeto e se chancelou sua implantação em prejuízo do meio ambiente natural e dos fatores humanos dele decorrentes.

Constata-se que dos mitos que compõem o imaginário acerca da Amazônia o que mais tem interferido na preservação da dignidade e da vida no local é o do desenvolvimento. Se desenvolver não se tornou sinônimo de evoluir – permanecendo em um porvir infindável para os milhares de nativos que foram atingidos pela instalação da Usina de Belo Monte – o conceito de justiça em um ambiente democrático certamente também restou prejudicado.

---

30 ISA, 2015.

Como explica Alessandro Pinzani, os seres humanos possuem necessidades que vão além dos direitos. Segundo ele, efetivar a justiça é reconhecer a necessidade de “ampliar o espectro das exigências de justiça legítimas além das meras pretensões jurídicas, sem por isso ampliar o conceito de justiça a ponto de torná-lo sem sentido prático”<sup>31</sup>. Com esse objetivo, Pinzani se utiliza da teoria das capacidades para referenciar as necessidades básicas dos seres humanos que estão além do que o juridicamente proposto.

Tais impactos não foram recebidos sem resistência. Além dos defensores dos direitos humanos e ambientais que atuam por conta e risco próprio, os movimentos sociais e a Justiça Federal têm tido função vital no enfrentamento das injustiças decorrentes da instalação e funcionamento da Usina.

A pressão exercida pelo próprio Estado para dar sequência a uma obra de impacto tão severo, utilizando de recursos jurídicos de forma questionável, não tardaria a demonstrar as forças corruptas que por trás de um discurso de desenvolvimento empenharam-se em não ser barradas. Para isso as instituições públicas do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, a Defensoria Pública da União e a Polícia Federal estão ainda em corrente luta para demonstrar que a Usina serviu como “caixa dois”, operando como fonte para o financiamento ilícito de campanhas eleitorais no Brasil. Assim é que, conforme Eliane Brum, um projeto iniciado na Ditadura brasileira, porém só executado durante a democracia, expõe um lado da corrupção que não se constitui somente em aumento da miséria, mas em um ato de extermínio.

Como explica Emmanuelle Tourme-Jouannet, a lei do desenvolvimento impulsionou diversos países a buscarem os padrões internacionais, mas, da mesma forma, legitimou a inexorável lei internacional da globalização neoliberal<sup>32</sup>.

Constata-se também, que se a devida consciência de atuação com decência não tomou forma prática suficiente nas relações internacionais particulares, nas relações públicas também tem eficácia bastante questionável. Exemplo disso é que na seara da justiça internacional, em especial no caso de Belo Monte, a atuação internacional como implementadora de justiça tem esbarrado na soberania dos países e em sua autonomia para sujeitar os mais vulneráveis à subalternização externa.

---

31 PINZANI, 2009, p. 104.

32 TOURME-JOUANNET, 2013.



Explica-se que em abril de 2011, organizações da sociedade civil, em nome das “comunidades indígenas da Bacia do Xingu” solicitaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) medidas cautelares com relação às ameaças que a implantação da Usina de Belo Monte implicava. Em resposta, a CIDH outorgou, em abril de 2011, medidas cautelares em favor das comunidades indígenas da bacia do Rio Xingu, determinando a imediata suspensão do processo de licenciamento de Belo Monte até que fossem observadas medidas mínimas.

No dia 5 de abril de 2011, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil expediu a nota nº 142/2011 na qual dizia que “o Governo brasileiro tem atuado de forma efetiva e diligente para responder às demandas existentes” e que “considera as solicitações da CIDH precipitadas e injustificáveis”<sup>33</sup>. Posteriormente, o governo brasileiro manifestou-se formalmente à CIDH e obteve sucesso em ter seus argumentos acolhidos, com o que a Comissão deixou de recomendar a suspensão das obras, asseverando somente medidas para redução dos impactos dessas.

Deisy Ventura e Raísa Cetra analisam a oscilação do comportamento do Brasil com relação às recomendações da Comissão Interamericana segundo o conceito de “Estado heterogêneo” pelo qual o país alterna entre o acolhimento e a indiferença com relação ao apontado pela Comissão. As autoras destacam que mesmo com a gravidade das medidas cautelares já outorgadas pela Comissão com relação ao Brasil, esse jamais havia reagido por meio de rechaço público à Comissão ou mesmo ao Sistema Interamericano e Direitos Humanos<sup>34</sup>.

Essa revisão dos acontecimentos nacionais e internacionais que se deram até a construção de Belo Monte demonstra o esforço do Estado brasileiro em dar seguimento à obra a despeito da resistência que demonstrava os danos que estavam por vir. Hoje, a construção da usina é um fato consumado, os danos, porém são concretos e continuam em andamento.

Dadas as relevantes transformações econômicas e demográficas regionais trazidas pela instalação e operação do grande empreendimento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, concebida apenas sob uma ótica urbana e de cultura alheia à dos povos tradicionais, foram gerados conflitos e processos de degradação irreversíveis aos laços comunitários, ao ambiente, à vida dessas pessoas.

---

33 BRASIL, 2011.

34 VENTURA; CETRA, 2013.

Essas violações não atingem de forma padrão a todos. O desenvolvimento tem consequências diversas sobre o gênero fazendo com que haja seres mais vulneráveis dentre os vulneráveis. Destarte, o próximo tópico focará na questão de gênero, no impacto que sofreram as mulheres com a implantação da Usina de Belo Monte e, especificamente, naquelas que em sua razão foram obrigadas a se deslocar.

#### 4. Colonização e desenvolvimento: da exploração amazônica à subjugação feminina

A visão eurocêntrica não atingiu somente os espaços, mas também as pessoas que ali habitavam. Destarte, a análise que segue diz respeito à perspectiva de gênero, considerando que em países como o Brasil o fator colonial desenvolveu uma visão da mulher equiparada à terra, como recurso a ser utilizado, como bem disponível e, assim como a terra explorada, a possibilidade de ser devastada.

Muito embora aqui a população indígena tenha sido praticamente dizimada e a opressão contra pessoas negras seja de especificidades aviltantes às variadas formas de dignidade humana, a análise que aqui se pretende estabelecer centra-se na ideia da mulher mestiça como entendimento colonial do que é ser mulher brasileira. Embora as mais desfavorecidas sejam demasiadamente mais afetadas, ser mestiça tem a ver com nacionalidade, com pertencimento a uma origem e um gênero que localizam seu lugar no mundo como ser servil.

Piscitelli assevera que no lugar desigual atribuído ao Brasil no âmbito global, a nacionalidade brasileira, mais do que a cor da pele, confere-lhes uma condição. Esse estigma seria se não extirpado, ao menos reduzido, se no âmbito nacional houvesse um reduto de segurança independente dessa construção misógina<sup>35</sup>. Todavia, a influência do olhar colonizador mostra-se como uma triste realidade também no tratamento destinado às mulheres dentro do Brasil, o que produz uma esquizofrenia social, onde o homem colonizado, em uma espécie de subpoder, dispensa o mesmo tratamento colonizador.

Compreender o efeito colonial ainda vigente sobre essas mulheres, agora sob o novo signo de desenvolvimento, é contribuir para novas possibilidades

---

35 PISCITELLI, 2008, p. 265.

de implementação dos direitos humanos. A proposta é que pelo estabelecimento da dignidade humana enquanto reconhecimento da diversidade de sujeitos e suas formas de existência, as demandas específicas ganhem voz e, possivelmente, modelos novos de execução da justiça sejam traçados.

Não à toa, Martha Nussbaum sintetiza o problema da justiça atual no questionamento de como fazer para globalizar a própria justiça. Essa é uma das razões que fazem refletir que “o enfoque das capacidades, em algumas de suas versões, nos ajuda a pensar satisfatoriamente sobre qual deveria ser o objetivo das relações internacionais”. Para a autora é essencial a reflexão de que todos os seres humanos precisam de “um conjunto de direitos básicos para todas as pessoas – e desenvolvendo uma concepção para o propósito de cooperação social centrada tanto na solidariedade quanto na vantagem mútua”<sup>36</sup>. Ou seja, independentemente do que os países pobres podem oferecer aos países ricos, estes têm obrigação ética de colaborar para a melhora de condições das vidas que habitam aqueles.

Ademais, a abordagem das capacidades pode ser entendida como uma nova perspectiva para análise dos problemas da justiça e dos direitos fundamentais. A autora as enumera e descreve da seguinte forma:

As capacidades humanas centrais:

1. Vida. Ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes, que a própria vida seja tão reduzida que não valha a pena vivê-la.
2. Saúde física. Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver.
3. Integridade física. Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra-ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para a escolha em questões de reprodução.
4. Sentidos, imaginação e pensamento. Fazer essas coisas de um modo “verdadeiramente humano”, um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas.

---

36 NUSSABAUM, 2013, p. 112.

5. Emoções. Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado pelo medo e ansiedade.
6. Razão Prática. Ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida. (inclui proteção da liberdade de consciência religiosa).
7. Afiliação.
  - A. Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social.
  - B. Ter as bases sócias de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros.
8. Outras espécies. Ser capaz de viver com uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.
9. Lazer. Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.
10. Controle sobre o próprio ambiente.
  - A. Político. Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito a participação política.
  - B. Material. Ser capaz de ter propriedade; ter o direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os demais; ter a liberdade contra a busca e apreensão injustificadas. No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com demais trabalhadores<sup>37</sup>.

Tendo em conta que a subalternidade, portanto, é característica socialmente atribuída ao gênero feminino, na região de Altamira a violência que aumentou com a instalação da Usina de Belo Monte repercute de forma ainda mais grave na vida das mulheres. Tornaram-se mais vulneráveis em razão do novo ambiente e modo de vida aos quais tiveram de se adaptar por causa do deslocamento, visto que inúmeras famílias foram obrigadas a deixar suas casas em razão dos alargamentos e desvios ocorridos no rio e entornos.

Os ribeirinhos foram os últimos a serem deslocados. Isso se deu sem que estudos ou levantamentos fossem feitos acerca de suas especificidades históricas e culturais. Como consequência, não se garantiu a continuidade

---

37 NUSSBAUM, 2013, p. 92.

do modo de vida de aproximadamente 235 famílias. Muitos desses que, por serem moradores das ilhas do Xingu, eram posseiros e por essa razão não foram indenizados pela terra, somente por aquilo que haviam construído. Considerando que as moradias eram bastante simples, basicamente feitas à base de madeira, palha e barro, os valores que receberam não lhes possibilitou comprar uma nova casa. Dispersadas desses ambientes, muitas famílias foram separadas provocando a “corrosão do tecido social”<sup>38</sup>.

Como esclarece Santos, “um sujeito atingido é um sujeito socioespacialmente atingido”<sup>39</sup>. O espaço que foi tomado guardava as raízes e constituía-se no reflexo das pessoas que ali viviam. Os ribeirinhos atingidos por Belo Monte correspondem a um complexo social incompreensível ao capitalismo e ao desenvolvimento econômico que o tem por base. São o novo Outro da colonização, retratam a alteridade a ser subalternizada.

E nesse contexto, há grupos humanos que têm suas dignidades mais expostas quando do relacionamento com o ambiente, fato que se constata não somente na intersecção de fatores como classe social e ambiente, mas também no gênero.

A partir da perspectiva das capacidades de Martha Nussbaum, são as mulheres por si mesmas que precisam ter condições mínimas para que possam dizer o que lhes é digno avaliando por suas próprias definições o ambiente que deixaram, o novo para o qual se deslocam e a conjuntura que as cerca. De modo que a partir deste momento, as capacidades humanas centrais descritas por Nussbaum passam a ser confrontadas com as situações por essas mulheres, vivenciadas e descritas no intuito de compreender se seus direitos humanos foram assegurados no processo de deslocamento. A escolha metodológica é por dividir as dez capacidades elencadas pela autora em duas frentes de violações. A primeira diz respeito à conexão com o ambiente como reflexo de dignidade humana; a segunda se liga com as variadas formas de violência social que apresentam íntima relação com o fenômeno da urbanização desregrada, improvisada, descuidada à luz dos direitos humanos por quem detém do poder político necessário a sua implementação.

Assim, compreendido o modo de vida como parte substancial da dignidade dos seres, é possível avaliar como foram afetadas as seguintes capa-

---

38 FRANCESCO; HARARI, 2017.

39 SANTOS, 2004, p. 38.

idades centrais antes descritas na lista de Martha Nussbaum e numeradas na sequência exposta no início deste tópico, quais sejam: 5) Emoções; 6) Razão prática; 7) Afiliação; 8) Outras espécies e 10) Controle sobre o próprio ambiente. As mencionadas capacidades dizem respeito, basicamente, à potencialidade humana de viver o coletivo em proveito da evolução da espécie humana sem deixar de lado o respeito e o controle do próprio ambiente em que isso se realiza.

Logo, a primeira capacidade que se avalia trata das “Emoções”. Apoiar essa capacidade, segundo Nussbaum, significa contribuir para as formas de associação humana que podem se revelar cruciais para seu desenvolvimento, algo que no contexto desta pesquisa é essencial, pois trata da concepção de desenvolvimento a partir da própria realidade daqueles cujas vidas foram e estão sendo afetadas.

A liberdade para desenvolver a capacidade das “Emoções” - que está diretamente ligada à possibilidade de amar – já não era plena antes de Belo Monte, mas tornou-se ainda mais violada depois do início das obras. Nesse caso, é preciso compreender que a liberdade de amar para as mulheres é historicamente negada pelos homens, para quem as mulheres não precisavam sentir, deveriam servir. Essa cultura de cunho machista é ainda mais acirrada pelo aumento da violência e seu emprego em restringir as liberdades das mulheres.

De modo que os homens envolvidos com atividades violentas como as que passaram a crescer na região de Altamira trouxeram o acirramento dos comportamentos selvagens para dentro de suas casas. Essa é a história de Jéssica, morta na frente da casa de sua mãe, Dalva. A emboscada era para ele, “Algo corriqueiro na cidade à beira do exuberante Rio Xingu, cortada pela Rodovia Transamazônica, a 754 quilômetros da capital, Belém, e tomada por disputas do crime organizado em torno do tráfico”. Conforme Dalva, Jéssica estava tensa nas últimas semanas tentando se separar do marido, porém essa não era uma opção. Nas palavras de Dalva, “ele disse a Jéssica que andasse ligeiro, porque os passos dela estavam curtos. Foi uma ameaça”<sup>40</sup>.

Aqui é pertinente também que a capacidade da “Razão prática” seja trabalhada. Ela se conforma por uma concepção do que é o bem, de uma construção crítica dos seres para formar um planejamento para a própria vida, em síntese, uma ética. Nesse caso, a ideia exógena de desenvolvimento

---

40 Z Aidan, 2017.

contrária totalmente a possibilidade de que essas pessoas decidam para si próprias como planejar suas vidas. A violência acirrada pela chegada da Usina também não permite que as pessoas possam executar qualquer plano sem antes pensar que a falta de segurança é um fator limitante.

A família de Virgínia Batista é exemplo de como as pessoas podem ser tomadas de sua razão prática. Ela trabalhava em um sistema familiar agroextrativista no Paratizão, seu núcleo familiar foi disperso com o processo de deslocamento forçado. Apenas um dos filhos, Dinaldo, foi reconhecido como ribeirinho, com direito ao retorno para a beira do rio. Os demais membros da família estão espalhados pela cidade de Altamira ou vivendo com parentes em reassentamentos na beira do Rio Xingu<sup>41</sup>. Vê-se que as consequências foram severas em termos individuais e coletivos, privando as pessoas de sua própria identificação e toda uma geração seguinte de se desenvolver sob a influência da sua cultura de origem.

Já a capacidade da “Afiliação” é algo que os ribeirinhos poderiam exportar para todo o mundo devido ao seu modo de vida coletivo e à amplitude do conceito de família em que vivem. Afiliação diz respeito à capacidade de viver voltado para os outros, mostrando preocupação com outros seres humanos, envolvendo também a empatia. Segundo Nussbaum, proteger esta capacidade significa “proteger a liberdade de associação e de expressão política”<sup>42</sup>. Essa capacidade é, ainda, composta por bases sociais de autorrespeito e não humilhação, concernente à possibilidade “de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros”.

“Antigamente a gente esperava tudo da Norte Energia. Toda vida nós estávamos debaixo do sapato da Norte Energia. Ela que dava as ordens, se a gente iria, se a gente não iria”. Essas são as palavras de Cléo, moradora de uma das ilhas que foram alagadas para dar lugar ao reservatório principal de Belo Monte. Ao reconhecer sua subalternização perante a vontade da empresa e sua dependência, sua fala reveste-se em exemplo de quão aviltada foi a capacidade da afiliação dos ribeirinhos. Segundo Cléo, a expressão política, sua e da comunidade ribeirinha, só foi retomada com a organização do Conselho Ribeirinho: “Agora nós temos autonomia para poder responder”<sup>43</sup>.

---

41 FRANCESCO; HARARI, 2017.

42 NUSSBAUM, 2013.

43 FRANCESCO; HARARI, 2017.

Nessas falas, a subalternização e sua antítese composta pela tomada de voz são percebidas com clareza. Na conjuntura dos ribeirinhos, a voz não significa necessariamente que tiveram suas demandas ouvidas, mas que a partir de sua organização, eles mesmos vão dizer que capacidades, que direitos foram afetados. Algo extremamente importante no âmbito globalizado, no qual o desenvolvimento e os direitos humanos não estão exatamente na mesma direção, está no fato de que os problemas precisam ser apontados em som audível não só para o Estado Nação, mas para todos os atores nacionais e internacionais que direta ou indiretamente a influenciam.

Assim como na capacidade da “Afiliação”, a capacidade “Outras espécies” é daquelas fundamentalmente ligadas à forma de vida ribeirinha. Remete-se à capacidade de viver uma relação próxima e respeitosa com animais não humanos, plantas e o mundo da natureza. Tem em consideração uma relação com o mundo que supera a visão androcêntrica, percebendo o equilíbrio do qual os humanos fazem parte com grande potencial destrutivo.

A possibilidade de viver uma relação respeitosa com seres de outras espécies foi profundamente afetada agora que peixes endêmicos e as mais diversas espécies de plantas sofreram impactos irreversíveis por conta da falta de água. Com o barramento do rio o fluxo passou a ser controlado pela empresa. Consequência disso é que o nível e a velocidade da água diminuíram, alterando o equilíbrio socioambiental da região.

Conscientes de cenários como esse e, mais do que isso, atuando como crítica que transcende o indivíduo humano e seja capaz de percebê-lo como parte de um todo da existência é que atuam frentes como a das autoras de ética ecoanimalista feminista. Sônia Felipe explica que elas partem da perspectiva de que não é suficiente que as mulheres sejam integradas à estrutura desenvolvida pelos homens, porque a simples integração a um sistema opressor não evita que ainda haja subalternos<sup>44</sup>.

A capacidade “Outras espécies” parte da compreensão de que o conceito de dignidade não está atrelado somente aos humanos e que a própria dignidade humana depende da possibilidade de que as espécies interajam sem subalternizarem umas às outras.

Finalmente, a capacidade de “Controle sobre o próprio ambiente” foi inegavelmente levada ao nível negativo no caso das mulheres ribeirinhas.

---

44 FELIPE, 2014.



Autoexplicativa em sua nomenclatura, essa capacidade tem duas subdivisões que a esclarecem e a tornam ainda mais pertinente no quadro das violações de Belo Monte.

Uma delas é a dimensão política que se refere à capacidade de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida. Apesar de a participação pública ser prescrita legalmente, a qualidade em que ocorre pode dar pistas de quão saudável é uma democracia. No caso de Belo Monte, dos onze municípios considerados diretamente afetados no licenciamento ambiental, apenas em quatro foram realizadas audiências públicas<sup>45</sup>.

A outra dimensão do controle sobre o próprio ambiente é a material. Está atrelada à necessidade que emergiu na sociedade moderna de não somente habitar e desfrutar os lugares, mas de possuí-los. Essa capacidade tornou-se severamente importante no caso dos ribeirinhos porque só comprovando seu domínio no ambiente que viviam é que puderam ser ressarcidos pelo espaço de que foram destituídos. Contudo, em geral, a relação dos ribeirinhos com seu ambiente não era de propriedade, mas de existência, de fazer parte do local, sem necessidade entre eles de que houvesse severa demarcação dos âmbitos que ocupavam.

Segundo a moradora Mayelle Wagner, as periferias da cidade começaram a surgir com os conjuntos de casas constituídos nos Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUCs) construídos pela Norte Energia. “Foi aí que a cidade passou a ter periferias”. Seu relato dimensiona a consciência do lugar em que antes moravam e a violação da dignidade promovida pela Norte Energia ao negar aos ribeirinhos a escolha, o controle sobre o próprio ambiente<sup>46</sup>.

Para muitos povos tradicionais brasileiros, a noção de espaço é relativa e varia conforme o tempo e o uso. Ou seja, não há relação de propriedade para com a terra, mas sim uma relação de necessidade e utilização. Embora muitas mulheres não tenham as terras que habitam por suas, elas próprias têm relação de pertencimento ao local, por verem naquele espaço sua caracterização enquanto forma de vida e, por conseguinte, de dignidade.

Dar perspectiva de propriedade ao espaço ribeirinho tem consequências ainda mais graves para as mulheres, pois suas atividades quando avaliadas no contexto da pesca, são consideradas não comerciais, não produzi-

---

45 FAINGUELERNT, 2013, p. 65.

46 ZAIDAN, 2017.

vas e, portanto, isentas de valor que lhes garanta propriedade. Ainda assim, a resiliência das mulheres afetadas pela Usina fica evidente na atitude das que ainda resistem para ter seu lugar junto ao rio novamente: “Eu não me canso de lutar. Quero voltar para a beira do rio. Viver em um ambiente parecido com o lugar de onde saí arrancada”.

Diane é mais um exemplo dessas mulheres, filha da já citada Dona Virgínia, passando pela terra em que um dia já viveu demonstra a forma contrariada pela qual foram retirados do espaço que habitavam ao afirmar que “Um lugar desses é para criar neto. Se eu conseguir esse pedaço de terra, eu vou terminar de criar meus filhos e depois os netos. Minha vida vai ser nessa terra, se eu conseguir ela de volta”. Ela não foi considerada ribeirinha, por isso não foi reassentada novamente perto do rio, recebeu uma carta de crédito da Norte Energia e comprou uma terra longe do rio e de todos os seus familiares<sup>47</sup>.

Acerca da capacidade de “Controle sobre o próprio ambiente”, agora sob a ótica “material”, tem-se que abrange a garantia de que as mulheres tenham a possibilidade de ter direito de candidatarem-se a empregos em base de igualdade com os demais. Capacidade bastante comprometida como é possível observar do relatório da Comissão Especial “Atingidos/as por Barragens”, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), de 2010. O referido relatório indica existir um padrão de violação de direitos humanos decorrentes de todo o processo de construção das barragens. Sendo que, destas violações, sofrem opressão mais grave as mulheres, inclusive a “invisibilidade do trabalho, perda do trabalho também gerador de renda, a não adaptação ao trabalho urbano”<sup>48</sup>.

Pode-se afirmar que Altamira se tornou ainda mais tirana com as mulheres na mesma velocidade de sua expansão. Isso se deve, em grande parte, ao mercado de ilícitos que foi potencializado com a maior circulação de dinheiro. Não há mais hospital para todos, aumentaram os acidentes de trânsito, assaltos, furtos, estupros e latrocínios. Tornaram-se abundantes as drogas e a prostituição. No mesmo contexto desses ilícitos, acentuou-se o tráfico de mulheres de todas as idades<sup>49</sup>.

---

47 FRANCESCO; HARARI, 2017.

48 MAB, 2017.

49 ZAIDAN, 2017.

A condição de cidade mais violenta do Brasil ilustrada por tais requintes de violações demonstra cabalmente que as capacidades centrais de 1) Vida; 2) Saúde física; 3) Integridade Física; 4) Sentidos e 9) Lazer estão longe de fazer parte da vida das mulheres afetadas por Belo Monte. Essas capacidades dizem respeito à possibilidade de que a partir de que as pessoas desfrutem dos sentidos mais básicos da vida, que são o direito à vida e à integridade física, possam reunir condições de se desenvolver em emoções e bem viver.

Continuando a compreensão prática das capacidades humanas centrais, aquela que se refere à “Vida” é descrita pela autora como a possibilidade que todos devem ter de viver uma existência de duração normal. Ou seja, “não morrer prematuramente”. Retoma-se o caso do homicídio de Jéssica e seu companheiro: Mhoab Kayan Azevedo, delegado que investiga o duplo homicídio, revela ter achado “uma quantidade expressiva de maconha”, estocada por Antônio no endereço que dividia com Jéssica. O delegado considerava impossível que ignorasse aquela quantidade de droga em sua casa.

No contexto até aqui narrado de violações, medo e morte que envolveu as ribeirinhas, falar nas capacidades de “Saúde física” e “Integridade física”, certamente, não se dá em perspectiva positiva. Desde a fase de implantação da usina, o número de trabalhadores que foram atraídos de outras regiões contribuiu para a modificação da dinâmica populacional das áreas de influência do empreendimento. Salienta-se que os Estudos de Impacto Ambientais são insatisfatórios no que tange os impactos à saúde, pois, em geral, são encarados como efeitos secundários do impacto ambiental.

A capacidade “Saúde física” é também descrita por Nussbaum com a propriedade de “dispor de um lugar adequado para viver”, circunstância que não pode ser observada na realidade dessas pessoas. Recorda-se que mais de novecentas famílias vivem em palafitas sobre a lagoa, no Jardim Independente I. As mulheres ali levam suas vidas carregando crianças, compras e roupas para lavar, “estão sempre olhando para baixo, do contrário, se atolam em lixo, fezes e entulhos ou são atacadas por ratos e cobras”<sup>50</sup>.

A agente comunitária Hirlen Silva explica que antes da usina a lagoa raramente enchia, agora os moradores vivem entre seus objetos e dejetos, além disso, “Há meninas de 13 e 14 anos grávidas, registros de tuberculose, hepatite A e B, hanseníase, dengue, doenças de pele e diarreia”<sup>51</sup>.

---

50 BRUM, 2018.

51 ZAIDAN, 2017.

É certo que, nesta conjuntura, a capacidade “Integridade física” segue o mesmo caminho de declínio, uma vez que diz respeito à possibilidade de se movimentarem livremente, estando protegidas contra ataques de violência, inclusive as de ordem sexual e a liberdade de escolha em questões de reprodução.

A líder do movimento de mulheres Antônia Martins explica que Altamira “inchou de 109 mil para 150 mil habitantes em 2014, no pico das obras”<sup>52</sup>. Todavia, não era somente a quantidade de moradores que se multiplicava, nessa mesma proporção a população feminina “passou a conhecer formas de violência mais graves, como estupro e assassinato, violações inexistentes ali até então conforme os registros da Secretaria de Segurança Pública do Pará”. Em 2015, o número de ocorrências contra mulheres chegou a 607, quase o triplo de cinco anos antes. Segundo Antônia Melo, ativista do movimento Xingu Vivo, “Belo Monte trouxe um adoecimento humano, principalmente para as mulheres”<sup>53</sup>.

Como explica Nussbaum, ao se descrever as capacidades violadas em casos específicos, o quadro de capacidades não parece ser uma importação alienígena. Como se pode perceber dos relatos também descritos neste trabalho, a avaliação do desrespeito aos direitos humanos a partir da perspectiva das capacidades parece se encaixar muito bem com as reflexões que essas mulheres já vinham fazendo sobre suas vidas. A crítica trazida pelas capacidades, portanto, coaduna com seus discursos e demandas à medida que implica crítica à cultura tradicional. É importante que isso seja enfatizado, dado que demonstra que a abordagem das capacidades não está criando problemas que não existiam, ou agindo de forma a interferir na cultura dessas mulheres da maneira como fez a colonização e o discurso atual de desenvolvimento.

Tendo em vista o exposto até aqui, falar da capacidade “Lazer”, que diz respeito à viabilidade de “rir, brincar, gozar de atividades recreativas” parece inadequado, por sugerir que se possa ser feliz nas situações que se encontram as pessoas atingidas, mas não o é quando se concebe que ter motivos para sorrir e conseguir desfrutar do tempo livre de forma saudável é parte imprescindível de uma vida digna. Destaca-se que o lazer está expressamente disposto no artigo sexto da Constituição Federal, quando o Texto trata dos direitos sociais, tidos como de segunda dimensão.

---

52 ZAIDAN, 2017.

53 RIBEIRO; CORRÊA, 2018.

Conseguir desfrutar da capacidade do “Lazer”, todavia, não é uma capacidade independente. Para poder gozar de atividades recreativas as pessoas precisam ter liberdade de agir, advinda da segurança de que desfrutam de autonomia para usufruir da companhia de outras pessoas nesses momentos. No caso das mulheres essa liberdade é tolhida pela ideia de posse que predomina sobre muitos relacionamentos e, por uma cultura de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, o que tem distanciado a polícia de seu dever de proteção no âmbito doméstico.

Assim é que Hirlen Silva realizava um baile quando seu marido, enciumado, entrou alcoolizado e iniciou uma briga com o professor de capoeira local. O companheiro de Hirlen foi tirado por ela do baile para que fosse ao hospital. No caminho passaram em casa para pegar seus documentos, ele passou a agredi-la, puxou-a pelos cabelos e jogou-a no chão. O barulho fez acordar a filha de Hirlen, quem, no intuito de defender sua mãe, jogou uma pedra no padrasto que, então, seguiu para o hospital, enquanto Hirlen foi à delegacia. Nas palavras de Hirlen, “O escrivão disse que meu marido estava ferido e eu não apresentava hematoma”. Vítima de violência doméstica nos dois casamentos anteriores, sabia da possibilidade de que a história fosse invertida e desistiu do boletim<sup>54</sup>.

A falta de preparo dos agentes públicos é também mais um reflexo que inviabiliza a segurança pública em Altamira. Somado a isso, a delegacia da mulher não está sempre à disposição por falta de efetivo. Leda Salgado, titular da Delegacia da Mulher, afirma que “as paraenses não são submissas, embora denunciem pouco”. Segundo ela, os boletins de ocorrência cresceram com a autonomia conquistada na economia aquecida, “Muitas começaram a trabalhar e a considerar novas possibilidades”. Porém, “Voltavam para casa e encontravam o marido furioso, imaginando que elas estavam com um amante”. Para a delegada, a nova dinâmica social mexeu com as relações de poder entre homens e mulheres<sup>55</sup>.

A ingerência sobre o próprio corpo pela falta de informação, consentimento ou mesmo pela impossibilidade de não levar adiante uma gravidez indesejada também ocasiona uma natalidade bastante precoce e frequente na vida das mulheres de Altamira. Isso somado ao fato de que cuidar dos filhos permanece como uma tarefa quase que exclusivamente feminina,

---

54 Z Aidan, 2017.

55 Z Aidan, 2017.

torna bastante escassas as possibilidades dessas mulheres. Como se extrai do relato de Jeanne Coletto: “Não é fácil ser avó tão cedo. É preciso criar as filhas e a neta e cuidar para que não nasçam outros bebês”<sup>56</sup>.

A construção de Belo Monte acentuou a falta de liberdade das mulheres para dedicarem seu tempo a si mesmas. Se culturalmente criar os filhos já era considerada uma tarefa feminina mesmo com os pais presentes, em Altamira a situação ainda se tornou mais específica pelos homens que vieram trabalhar nas barragens, engravidaram inúmeras mulheres e depois, com o fim das obras, as deixaram sem qualquer auxílio. Seus bebês ficaram conhecidos como filhos da barragem.

“Sentidos, imaginação e pensamento”. Não à toa, essa capacidade é aqui narrada por último. Isso porque ela vincula não somente a possibilidade de uma educação adequada para que as pessoas possam desenvolver sua liberdade de pensamento e imaginação, como também que tenham espaço seguro para exercitar a liberdade de expressão existencial e política.

Como visto anteriormente, a liberdade de expressão no sentido de existir sem dúvidas foi obstaculizada quando retiraram os ribeirinhos do ambiente que os definia, o rio. Já a liberdade política, apesar do esforço – bastante contraditório em um governo democrático – de fazer calar a voz dos atingidos, não foi completamente silenciada.

Recorda-se que a Força Nacional foi chamada pelo governo do Pará para reprimir tanto as manifestações de indígenas, ribeirinhos, agricultores e moradores urbanos atingidos pela hidrelétrica quanto as greves de trabalhadores nos canteiros da obra<sup>57</sup>.

Ainda assim, no mesmo dia em que a Norte Energia comemorou o giro da primeira turbina da hidrelétrica de Belo Monte, as mulheres indígenas que vivem cerca de dez quilômetros da barragem principal da usina bloquearam o acesso de trabalhadores para pleitear uma reunião com a empresa Norte Energia sobre os danos causados pelo enchimento do reservatório<sup>58</sup>.

Segundo informativo do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), as demandas das mulheres contêm, imprescindivelmente, a pauta do direito de demandar. Isso decorre do “não reconhecimento da voz das

---

56 ZAIDAN, 2017.

57 BRUM, 2015.

58 ISA, 2016.

mulheres em espaços deliberativos (reuniões de negociação), ausência de serviços que possibilitem às mulheres acessar o espaço público, tais como creche e transporte”. Ademais, a participação das mulheres nos processos de negociação com as barragens é reduzida, em geral, pela “postura machista das empresas que elegem os homens como mais legitimados para representar as comunidades. Relação preconceituosa das construtoras: não reconhecimento das mulheres como interlocutoras”<sup>59</sup>.

Ainda conforme o MAB, são recorrentes os casos da utilização de mecanismos de coerção. Neles, as empreiteiras responsabilizam as mulheres pelo bom ou mau andamento das negociações, o que as obriga a convencer todos os membros da família a aceitar a carta de crédito como a melhor e mais rápida alternativa diante da ameaça da obra.

Compreendendo essa realidade, o MAB tem focado esforços na afirmação do Coletivo de Gênero com o mote de construir a auto-organização das mulheres. Além disso, em um processo oposto do que tem sido proporcionado pela chegada dos megaempreendimentos na Amazônia, o MAB, ao colaborar com a emancipação das mulheres, tem fortalecido as populações atingidas como um todo.

Exemplo do qual se orgulham é o das arpilleras. Trata-se de uma técnica de bordado utilizada por mulheres chilenas como ferramenta de denúncia durante a ditadura militar (1973-1990). Segundo representantes do movimento, utilizando desse mesmo sentido político, “resgatamos essa técnica para que nós, atingidas por barragens, pudéssemos expressar com agulha, linha e retalhos as violações de direitos que sofremos no processo de construção das barragens”<sup>60</sup>.

Por derradeiro, é de se destacar que se nesse cenário, em que ganham reconhecimento as discussões acerca da necessidade de justiça ambiental, a justiça de gênero tem obtido espaço, não é pela promoção de um real Estado Socioambiental de Direito, e sim pela resiliência das mulheres direta e indiretamente afetadas por Belo Monte. Isso faz crer que mesmo em situações tão invisibilizadas como essa, o levante cultural do que se entende por feminino certamente está ganhando novas dimensões

---

59 MAB, 2017.

60 MAB, 2017.

## 5. Conclusão

No primeiro tópico tratou-se do desenvolvimento da ideia de Estado Socioambiental de Direito e sua confirmação pela Constituição Federal de 1988. Acredita-se ser inegável a necessidade de cada vez mais os Estados passarem a incluir nas suas políticas públicas mecanismos de proteção do meio ambiente natural. A virada constitucional que marcou a segunda metade do século XX, denominada neoconstitucionalismo, quando a dignidade humana passou a ser o centro do agir político, também deve, cada vez mais, buscar a implementação da dimensão ecológica referente à vida e ao bem-estar humanos. Por isso, conclui-se a necessidade premente de formação de Estados Socioambientais de Direito na expectativa de que para além dos direitos individuais e sociais, que marcaram a formação histórica dos Estados de Direito, o meio ambiente também constitua parte estruturante daquilo que deve compreender-se por desenvolvimento social e humano.

A manutenção dos sistemas naturais mostrou-se de fundamental importância para a vida e o bem-estar humanos, assim como, viabiliza as expectativas de um futuro. Todavia, tomada a expectativa de Estado Socioambiental de Direito frente às reais políticas ambiental e econômica desenvolvidas no Brasil, denota-se um embate no qual a vida humana e os interesses ambientais restam demasiadamente prejudicados.

Nesse contexto, o segundo tópico observou o papel do Estado, bem como a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso em comento, onde se pode concluir que não houve, dentro ou fora do país, justiça que acolhesse os atingidos por Belo Monte. Depreendeu-se que, a despeito das demandas específicas das mulheres, não há, nem mesmo no Estado Socioambiental de Direito em sua previsão teórica, ressalva capaz de abarcar as necessidades evidenciadas no embate que coloca de um lado mulheres e ambiente e do outro o desenvolvimento.

Para consecução do projeto Belo Monte, como visto no trabalho, foram ignoradas e rejeitadas as recomendações da CIDH, fato que deixou em aberto a possibilidade para que o governo brasileiro retome a mesma posição agressiva em futuras decisões contra os interesses ambientais, fomentando políticas desfocadas dos princípios reitores do já reconhecido Estado Socioambiental de Direito na Constituição. Tal postura levou a concluir que o projeto iniciado durante a ditadura brasileira ainda preserva o autoritarismo dessa época de violações, servindo como clara demonstração da



falta de compatibilidade entre os conceitos de desenvolvimento e aqueles atrelados ao equilíbrio ambiental.

A forma como o ambiente e suas vidas são tratados serve como um sismógrafo da democracia, de quão sadia ela ocorre em uma nação. Nesse sentido, o que se conclui desta pesquisa é que os rumos tomados pela política ambiental no Brasil estão cada vez mais distantes de se efetivar à luz das previsões constitucionais.

Essa naturalização dos prejuízos humanos por conta do desenvolvimento em Belo Monte preocupa ainda mais quando se conclui que os problemas ocasionados pelos interesses internacionais são convenientemente tratados pelo próprio Estado brasileiro. Há, pode-se dizer, a adoção de fundamentos utilitaristas para o desenvolvimento, permitindo-se que questões ambientais e aquelas atinentes às dignidades humanas sejam pautadas por processos orientados ao lucro econômico sem apego final ao bem-estar social.

Nesse sentido, constata-se que, apesar de um ideal de proteção socioambiental, o direito nacional tem, claramente, primado pelo capital à revelia dos direitos humanos e ambientais. Assim é que mulheres e meio ambiente natural não encontram guarida em face da toada desenvolvimentista que ainda atinge a Amazônia, sendo que o direito nacional cada vez mais possibilita a degradação ambiental e não disciplina normas capazes de defender os direitos dos atingidos por grandes obras.

Dessa forma, a avaliação das capacidades humanas centrais confirmou a maior vulnerabilidade das mulheres, além de expor violações flagrantes aos direitos mais básicos que um Estado Socioambiental de Direito deveria garantir.

Compreendeu-se, nesse sentido, que a liberdade, como substância da dignidade humana e da justiça, só é possível com a implementação de requisitos mínimos que componham as chamadas capacidades humanas centrais. Nesse contexto, observou-se que o controle sobre o próprio espaço e sobre o próprio corpo são capacidades diretamente violadas no caso das deslocadas ambientais de Belo Monte e extremamente ligadas ao ranço colonial presente no discurso do desenvolvimento.

Destarte, conclui-se desta pesquisa que conceitos essenciais à democratização do desenvolvimento não foram concebidos nos moldes da realidade nacional e, nem mesmo pensados em prol dos problemas das mulheres que ali viviam. Os impactos sociais de Belo Monte, focados aqui nas deslocadas ambientais, sequer podem ser acudidos pelo sistema de

leis enquanto a base do próprio sistema jurídico não sofrer mudança que contemple as especificidades do gênero. Igualmente, a ideia de desenvolvimento permanecerá constituindo paradoxo enquanto sua implementação não for pensada tendo como beneficiários as brasileiras e os brasileiros.

## Referências

- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. 2ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota nº 142. Solicitação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA. 2011. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2555:solicita](http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2555:solicita)>. Acesso em: 18 nov. 2018.
- BRUM, Eliane. A Veneza de Belo Monte. *El País*. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526322899\\_121198.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526322899_121198.html)> Acesso em: 18 nov. 2018.
- BRUM, Eliane. Belo Monte, empreiteiras e espelinhos: Como a mistura explosiva entre o público e o privado, entre o Estado brasileiro e as grandes construtoras, ergueu um monumento à violência, à beira do Xingu, na Amazônia. *El País*. 2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/06/opinion/1436195768\\_857181.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/06/opinion/1436195768_857181.html)>. Acesso em: 27/11/2018.
- CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Medidas outorgadas pelo CIDH no ano de 2011*. Disponível em: <<http://cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2018.
- ESTOCOLMO. *Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano*. 1972. Disponível em: <<http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2018.
- FAINGUELERNT, Maíra Borges. *Belo Monte: o estado democrático de direito em questão*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Apicuri, 2013.
- FEARNSIDE, Philip M. *Alumínio e Barragens: A maldição dos recursos naturais*. Amazônia Real. 2016. Disponível em: <<http://amazoniareal.com.br/aluminio-e-barragens-4-a-maldicao-dos-recursos-naturais/>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

- FELIPE, Sônia T. O cuidado na ética ecoanimalista feminista. In: BORGES, Maria de Lourdes; TIBURI, Marcia. *Filosofia: machismos e feminismos*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.
- FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental de direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 1669, 26 jan. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10887>>. Acesso em: 27 nov. 2018.
- FGV; IFC. *Grandes Obras na Amazônia: Aprendizados e Diretrizes*. 2016. Disponível em: <<http://diretrizes-grandesobras.gvces.com.br/>>. Acesso em: 27 nov. 2018.
- FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. A luta dos ribeirinhos no Xingu: Será que todo mundo evaporou? *Le Monde Brasil*. 2017. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/>>. Acesso em: 18 nov. 2018.
- HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- ISA. Instituto Socioambiental. *Atlas dos impactos da UHE Belo Monte sobre a pesca/ organização Ana De Francesco e Cristiane Carneiro*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2015.
- ISA. Instituto Socioambiental. *Cinco anos após início da instalação de Belo Monte, Ibama reconhece impactos na pesca*. 2016. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/cinco-anos-apos-inicio-da-instalacao-de-belo-monte-ibama-reconhece-impactos-na-pesca>>. Acesso em: 16 jul. 2017.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. *Estado de direito ambiental e sensibilidade ecológica: os novos desafios à proteção da natureza em um direito ambiental de segunda geração*. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). *Os “novos” direitos no Brasil: naturezas e perspectivas – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LEITE, José Rubens Morato (Coordenador). *Manual de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- LOUREIRO, Violeta Refjalefsky. Amazônia: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. *Estudos avançados*, São Paulo, v.16, n. 45, maio/agosto 2002.

- MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. *As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida*. 2017. Disponível em: <<http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida>>. Acesso em: 28/11/2018. Acesso em: 28 nov. 2018.
- NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie*. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013.
- PADINHA, Marcel Ribeiro. *Grandes objetos na amazônia: das velhas lógicas hegemônicas às novas centralidades insurgentes, os impactos da Hidrelétrica de Belo Monte às escalas da vida*. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2017.
- PAES LOUREIRO, J.J. *Cultura Amazônica: uma poética do imaginário*. São Paulo: Escrituras, 2003.
- PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. *Ethic@*. Florianópolis, v. 8, n. 3, pp. 101-113, maio 2009.
- PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, vol. 11, n. 2, pp. 263-274, julho/dezembro 2008.
- RIBEIRO, Aline; CORRÊA, Hudson. O legado de violência deixado por Belo Monte. *Revista Época*. 2018. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2018/03/o-legado-de-violencia-deixado-pela-usina-de-belo-monte.html>>. Acesso em: 27 nov. 2018.
- RIVERO, Oswaldo de. *O Mito do desenvolvimento: Os países inviáveis no século XXI*. Petrópolis/ RJ: Editora Vozes, 2002.
- ROSCOCHE, Luiz Fernando; VALLERIUS, Daniel Mallman. Os impactos da usina hidrelétrica de Belo Monte nos atrativos turísticos da região do Xingu (Amazônia – Pará- Brasil). *Revista Eletrônica de Administração e Turismo*, v. 5, n. 3, julho/dezembro 2014.
- SACHS, J., Warner, A.M. *Natural resource abundance and economic growth*. Development discussion paper n. 517a. Harvard Institute for International Development (HIID), Cambridge, Massachusetts, 1995.
- SANTOS, Milton. *Pensando o espaço do homem*. 5ª Ed. São Paulo: Edusp. 2004.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral*. São Paulo: Saraiva, 2014.

- SEVÁ, Oswaldo. A lógica da Volta Grande adulterada: consequências prováveis afetando moradores urbanos, rurais e ribeirinhos em Altamira e municípios vizinhos; efeitos possíveis para os arquipélagos, pedrais, cachoeiras e na “ria” do baixo Xingu. In: SEVÁ, Oswaldo (org.). *Tenotã-Mõ: Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu* – São Paulo: International Rivers Network, p. 192-198, 2005.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SILVA, Luiz Gustavo Araújo da Cruz Casais e. *A maldição dos recursos naturais: uma análise dos municípios do Estado da Bahia no período de 2002 a 2013*. 2016. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.
- TOURME-JOUANNET, Emmanuelle. *What is a Fair International Society? International Law Between Development and Recognition*. Hart Publishing. Oxford and Portland, Oregon, 2013.
- VENTURA, Deisy; CETRA, Raísa Ortiz. O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: De Maria da Penha à Belo Monte. In: SILVA, José Carlos Moreira; TORELLY, Marcelo (orgs). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Forum, 2013.
- VIEIRA, Flávia do Amaral. *Direitos Humanos e desenvolvimento na Amazônia: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito e Relações Internacionais) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.
- WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; PAULITSCH, Nicole da Silva. O Estado de Direito Socioambiental e a governança ambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. *Revista NEJ - Eletrônica*, v. 18, n. 2, pp. 256-268, maio/agosto, 2013.
- ZAIDAN, Patrícia. Altamira: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres. *Revista Cláudia*. Agosto de 2017, p. 02. Disponível em: <<https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>>. Acesso em: 30 set. 2018.

Recebido em 02 de maio de 2019.

Aprovado em 26 de novembro de 2019.

**RESUMO:** Considerando a formação do Estado Socioambiental de Direito no Brasil e a não concretização dos Direitos Humanos das Mulheres da Amazônia, questiona-se, a partir do caso da instalação da usina hidrelétrica de Belo Monte no Pará, se o modelo de justiça proclamado pela Constituição brasileira tem se efetivado diante das especificidades das demandas daquelas que tiveram a dignidade violada pela desconstituição do próprio ambiente. O método empregado é o dedutivo e o procedimento é o monográfico, sendo utilizado como critério de pesquisa o bibliográfico. Toma-se a abordagem de Martha Nussbaum sobre as capacidades humanas centrais analisadas da perspectiva do gênero feminino para compreender os impactos ambientais e humanos que envolveram as mulheres atingidas pela usina. Denota-se da pesquisa os impactos socioambientais causados pela construção e funcionamento de Belo Monte, em especial os que atingiram a comunidade ribeirinha que, tomada a partir da divisão das dez capacidades elencadas pela autora, demonstram que a perda de conexão com o ambiente reflete-se decisivamente como perda de dignidade. Ademais, procura-se analisar como o aumento da violência urbana, maximizada em proporções aviltantes frente às variadas espécies de direitos humanos, envolveu-se na destituição de capacidades das deslocadas ambientais de Belo Monte.

**Palavras-chave:** perspectiva de gênero, Estado Socioambiental de Direito, Belo Monte, Direitos Humanos das Mulheres.

**ABSTRACT:** Considering the formation of the Socio-Environmental State of Law in Brazil and the non-realization of the Human Rights of the Women from Amazon, it is questioned, from the case of the installation of the Belo Monte hydroelectric plant in Pará, if the model of justice proclaimed by the Brazilian Constitution has become effective faced the specificities of the demands of those who had their dignity violated by the destruction of their own environment. The method used is the deductive and the procedure is the monographic one, being used as bibliographic research criterion. Martha Nussbaum's approach on the central human capabilities analyzed from the perspective of the female gender is taken to understand the environmental and human impacts that affected the women affected by the plant. The research shows the socio-environmental impacts caused by the construction and operation of Belo Monte, especially those that reached the riverside community, which, taken from the division of the ten capacities listed by the author, demonstrate that the loss of connection with the environment reflects, decisively as a loss of dignity. In addition, it seeks to analyze how the increase in urban violence, maximized in demeaning proportions against the different species of human rights, was involved in the removal of capacities of the displaced people of Belo Monte.

**Keywords:** Human Rights, social and environmental Law, Belo Monte, Human Rights of Women.

**SUGESTÃO DE CITAÇÃO:** PERTILLE, Marcelo Cesar Bauer; PERTILLE, Thais Silveira. Estado Socioambiental de Direito e Direitos Humanos: os danos de Belo Monte a partir da perspectiva de gênero. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ed. 59, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1273>.